



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO
Rua Dr. Faivre, 405, 1º andar - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-140
Telefone: (41) 3360-5405 - <http://www.ufpr.br/>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria 694/Reitoria, de 18 de dezembro de 2018 e considerando:

Considerando a **Portaria CAPES n. 133** de 10 de julho de 2023;

Considerando a **Portaria CAPES n. 187** de 28 de setembro de 2023; e

Considerando a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes e pós-doutorandos dos programas de pós-graduação *strictu sensu* da UFPR;

RESOLVE:

Art.1º Compete aos programas de pós-graduação *strictu sensu* da UFPR dar prioridade, na distribuição das bolsas CAPES, aos discentes e pós-doutorandos que apresentem dedicação exclusiva à pós-graduação, que não possuem vínculo empregatício ou estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art.2º. Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados uma vez aplicado o previsto no Art. 1º.

Art.3º. O discente portador de vínculo empregatício somente poderá ser bolsista CAPES se não houver discentes aptos no programa ao recebimento de bolsa, conforme Artigos 1º. e 2º. que não tenham sido contemplados.

Parágrafo único. A concessão de bolsa CAPES a discente que possui vínculo empregatício deve ser revista pela Comissão de Bolsas do programa a cada ingresso de novos discentes regulares, considerando a

demanda existente no programa.

Art.5º Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação a aplicação e o cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Art.6º. A aplicação desta Instrução Normativa é obrigatória para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Paraná.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA, PRO REITOR PESQUISA POS GRADUACAO**, em 02/10/2023, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6025717** e o código CRC **570DF3A9**.